



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**DECRETO N.º 709
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Determina a aplicação das medidas indicadas pelas Resoluções n.ºs 12, de 11 de março de 2021, e 13, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais (CTCAE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Decreto n.º 249/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Amaro das Brotas, em razão da pandemia do Corona Vírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada as seguintes restrições parciais, até o dia 31 de março de 2021, temporária e excepcionalmente:

I – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h às 20h, respeitada a limitação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento:

- a) os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
- b) os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, sendo limitado o funcionamento até as 18h às sextas-feiras, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação após esses horários;
- c) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**DECRETO N.º 709
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

II – durante os dias da semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar entre as 5h até as 20h, respeitada a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento:

- a) o comércio em geral;
- b) as demais atividades não essenciais e especiais.

III – durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), poderão funcionar, sem limitação de horário e respeitada a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, ressalvadas as áreas de saúde e segurança, as demais atividades essenciais;

IV – poderão as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos funcionar até as 20h, respeitada a limitação de 30% (trinta por cento) do estabelecimento;

V – durante os sábados e domingos, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderão funcionar:

a) todas as atividades não essenciais e especiais, na forma prevista no *caput* deste artigo, especificamente:

a.1) os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, autorizados os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) ou *take away* de alimentação;

a.2) o comércio em geral.

b) as academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

Art. 2º. Fica instituído, a partir de 17 de março de 2021, até 31 de março de 2021, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 05h, em todo o território do Município de Santo Amaro das Brotas, vedada a circulação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**DECRETO N.º 709
DE 15 DE MARÇO DE 2021**

pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

§ 1º. Durante o horário do toque de recolher referido no *caput* deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população.

§ 2º. Além das atividades essenciais, excetuam-se do disposto no *caput* os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Santo Amaro das Brotas, 15 de março de 2021; 200º da Independência e 133º da República.


PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins de direito que publiquei o Decreto N.º 709, datado de 16/03/21, no local de costume (Quadro de Aviso) para o conhecimento geral.

Santo Amaro das Brotas (SE), 16 de 03 de 21